



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º115/2018

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1541/2018 de 05/10/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrito no CNPJ nº11.726.521/0001-70, Insc. Est. 267.002.7487, com endereço Rodovia BR 290, km 101-Eldorado do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para manutenção do veículo ônibus placas IUO 9705, de uso do Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Conforme descrição abaixo;

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1,00	Un	Unidade de comando	6.200,00	6.200,00
02	1,00	Un	Unidade	3.300,00	3.300,00
03	1,00	Un	Serviço de parametrização e instalação dos módulos	900,00	900,00
				VALOR TOTAL	10.400,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ **10.400,00** (Dez mil e quatrocentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela empresa vencedora, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto

Fonte de Recurso- 31 FUNDEB

Rubrica: 33.90.30.90 – 489--Material para manutenção de veículo

Rubrica: 33.90.30.39—480-- Manutenção e conservação de veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 26/10/2018 a 31/12/2018.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de outubro de 2018

**TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS, MÁQUINAS
E MOTORES LTDA CONTRATADO**

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS

Sec. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Tamara Alves de Souza
CPF nº 008.155.650-03